

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº 089, de 22 de fevereiro de 2019, tornam público, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações vigente aplicável à espécie, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 202/2019.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2019**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

**1.4.** Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

**2.1.** O valor unitário para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos).

**2.2.** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

**a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

**b)** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.5.** Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.7.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**3.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do objeto, considerado como uma dose, de qualquer bebida, já inclusos todos os insumos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.1.2.** A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

**7.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.15.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.22.1.** No país;

**7.22.2.** Por empresas brasileiras;

**7.22.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.24.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.1.1.** A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on line”.

**9.2.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

**a)** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**c)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

**d)** Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

**9.2.1.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**9.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.4.** A licitante detentora do menor preço, situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:

**a)** Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.

**b.1)** Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

**9.5.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**9.6.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**9.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.3.** A homologação deste Pregão compete a Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

### **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**14.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**14.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** É responsabilidade da contratada a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus anexos e em sua proposta comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, além das obrigações apontadas neste Edital e seus anexos.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 78 da Lei nº 8.666/93), a contratada que:

**17.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**17.1.5.** Não mantiver a proposta.

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**17.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante.

**17.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**17.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

**17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e contrato.

## **18. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**18.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**18.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data

de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**18.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.4.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

**19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.6.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.7.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br).

**19.9.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

**19.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Coren-DF [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**19.11.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2019.

**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, incluindo a disponibilização dos equipamentos, compreendendo a instalação, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas “self-service” de bebidas quentes, para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Visando a constante melhoria de processos e procedimentos, propõe-se a prestação de serviço continuado de fornecimento de bebidas quentes em máquinas automáticas, com as seguintes vantagens:

**2.1.1.** Eliminação do desperdício, já que o café expresso só é produzido quando a máquina é acionada, enquanto o café fornecido em garrafas térmicas acaba sendo feito em quantidades muito superiores às que realmente são consumidas.

**2.1.2.** Maior variedade de bebidas fornecidas aos usuários, contribuindo para a melhoria da satisfação e do clima organizacional.

**2.1.3.** Maior qualidade da bebida oferecida, uma vez que o café em garrafas térmicas não tem uniformidade no preparo e ao longo do dia perde suas qualidades e sua temperatura; já o café fornecido pelas máquinas automáticas é feito a partir do grão moído na hora, sempre em quantidade e temperatura uniformes.

**2.1.4.** Eliminação dos riscos de contaminação dos produtos e utensílios que o manuseio por funcionários terceirizados poderia ocasionar.

**2.1.5.** Significativa redução dos riscos relacionados à possível condenação do Coren-DF ao pagamento de obrigações trabalhistas não honradas pela empresa prestadora de serviços, já que nos serviços de copeiragem exige dedicação exclusiva de mão de obra, o que não ocorre no fornecimento da máquina de bebidas quentes.

**2.2.** A demanda pela contratação de empresa especializada ocorre em virtude de o Coren-DF não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais cominações legais.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEMANDA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	
Serviço de fornecimento automático de bebidas quentes, incluindo a disponibilização dos equipamentos, compreendendo a instalação, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas “self-service” de bebidas quentes, conforme especificações técnicas constantes no anexo I.	
<b>DEMANDA ESTIMADA</b>	
<b>DOSES MENSAIS</b>	<b>MÁQUINA</b>
3000	1 UNIDADE
<b>FRANQUIA MENSAL</b>	<b>FRANQUIA EXCEDENTE</b>
<b>2000 doses</b>	<b>1000 doses</b>

### **5. Local da Prestação do Serviço**

**5.1.** Na sede do Coren-DF, localizado no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar – Brasília – DF.

### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Deveres e disciplina exigidos da contratada:

**6.1.1.** Executar fielmente o objeto do presente termo dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.

- 6.1.2.** Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.4.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 6.1.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.1.7.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.1.8.** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 6.1.9.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.1.10.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.1.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

- 6.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.14.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.1.15.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 6.1.16.** Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.17.** Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio de funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- 6.1.18.** Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- 6.1.19.** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 6.1.20.** Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período **não superior a 6 (seis) meses**.
- 6.1.21.** No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- 6.1.22.** Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após requisição, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do contratante para a retirada.
- 6.1.23.** Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo contratante.
- 6.1.24.** Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição, às solicitações de manutenção dos equipamentos.

- 6.1.25.** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pelo contratante.
- 6.1.26.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 6.1.27.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 6.1.28.** Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da contratada.

## **6.2. Deveres do contratante:**

- 6.2.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.
- 6.2.2.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 6.2.3.** Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.
- 6.2.4.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.
- 6.2.5.** Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- 6.2.6.** Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

## **7. DA VISTORIA**

- 7.1.** As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

**7.1.1.**A vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto a Assessoria Especial, pelo telefone (61) 2102-3753, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, limitada a um interessado por vez.

**7.1.2.**Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **8. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.**A contratada deverá iniciar plenamente os serviços contratados em até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

## **9. DO PREÇO**

**9.1.**O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos - DCC do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Catser</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade máquina</b>	<b>Quantidade doses</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	20648	Locação de Máquina de bebidas quentes	01	3.000	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
<b>VALOR MENSAL</b>						<b>R\$ 3.570,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 42.840,00</b>

**9.2.**Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.

## **10. DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentaria.  
**6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.019 – Fornecimento de Alimentação.**

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do contrato.
- 12.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 12.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 12.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 12.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:
- 12.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**12.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**12.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.

**12.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**12.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**12.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É expressamente vedada à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste serviço.

## **14. DO CONTRATO**

### **14.1. Da Rescisão**

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**14.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**14.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

### **14.2. Da Alteração do Contrato**

**14.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**14.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

**15.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**15.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**15.1.5.** Fizer declaração falsa.

**15.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4 e 15.5, bem como nas **tabelas 1 e 2 abaixo**, com as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 15.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 15.3.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 15.4.** No caso de inexecução total do objeto a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de iniciar a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 15.6.** No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a contratada poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 15.7.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver entrega do objeto pela contratada, mas não em sua totalidade.
- 15.8.** No caso de inexecução parcial do objeto a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 15.9.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**15.10.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12, a seguir.

**15.11.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
	<b>% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO</b>
<b>1</b>	0,5%
<b>2</b>	1%
<b>3</b>	2%
<b>4</b>	3%
<b>5</b>	4%
<b>6</b>	5%

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
<b>2</b>	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
<b>3</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
<b>4</b>	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do Coren-DF por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
<b>5</b>	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
<b>6</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência

<b>7</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>8</b>	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item ocorrência e por dia
<b>9</b>	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade.	2	Por ocorrência
<b>10</b>	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente.	3	Por ocorrência
<b>11</b>	Desperdiçar água e/ou energia proveniente da rede de distribuição do Coren-DF.	1	Por ocorrência
<b>12</b>	Diluir produto concentrado na proporção diferente daquela contratada	1	Por ocorrência
<b>13</b>	Causar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo a expensas da contratada qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
<b>14</b>	Manter documentação de habilitação atualizada.	1	Por item ocorrência
<b>15</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
<b>16</b>	Fornecer máquina de café e bebidas quentes conforme estabelecido nas Especificações Técnicas	2	Por equipamento e por dia
<b>17</b>	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
<b>18</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
<b>19</b>	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos.	2	Por ocorrência e por dia
<b>20</b>	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
<b>21</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

22	Manter materiais, equipamentos e produtos necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, conforme consta no Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços.	1	Por ocorrência
23	Disponibilizar manual da máquina de café, bem como de prestar as devidas instruções técnicas à Administração.	1	Por dia
24	Fazer a limpeza diária da máquina de café e bebidas quentes, higienização e dedetização (com gel) conforme estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
25	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	3	Por ocorrência e por dia
26	Efetuar o abastecimento de insumos, incluindo água, em até 1 (uma) hora da comunicação do fato, durante o horário estabelecido pela Fiscalização.	4	Por ocorrência
27	Efetuar a manutenção/substituição de equipamento que apresentar defeito, rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade em até 24 horas.	2	Por item e por ocorrência

**15.12.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**15.12.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**15.12.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.13.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**16.2.** O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá realizar anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **17. DO PREPOSTO**

- 17.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, número do telefone fixo e celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 17.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 17.3.** A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **18. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Brasília–DF, 03 de agosto de 2019.

Elaborado por:

---

**Luiz Flávio Guedes Maia**  
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

---

**Tatiele Vieira da Silva**  
Assessora Especial

Aprovado por:

---

**Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**  
Presidente

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>Descrição do Serviço</b>	Serviço fornecimento automático de bebidas quentes, incluindo a disponibilização dos equipamentos, compreendendo a instalação, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas “self-service” de bebidas quentes.
-----------------------------	---

**1. DA DEMANDA**

- 1.1. O contratante garantirá à contratada uma franquia mensal de 2000 doses e um excedente de 1000 doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito do contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

**2. DOS EQUIPAMENTOS**

- 2.1. Máquina de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Cappuccino, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério do contratante), com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem à temperatura mínima de 97 °C.
- 2.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.
- 2.3. O horário de funcionamento da máquina automática será de 7 as 18 horas, salvo em caso de autorização expressa da Fiscal do contrato.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA MÁQUINA**

**3.1.** Deverá ser instalada uma máquina nova (1ª utilização), em perfeito estado de uso, embalada e acompanhada de nota fiscal, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

- a) Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- b) Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
- c) Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da máquina, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- d) Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas no item 8;
- e) Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- f) Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 copos de 160 ml por máquina;
- g) Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- h) Fornecer misturadores, automaticamente;
- i) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ( $\frac{1}{2}$ ” ou  $\frac{3}{4}$ ”) ou com galão de 20 litros de água mineral, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela contratada, desde que autorizado pela Fiscalização, sem ônus adicional;

- j) No caso de alimentação direta pela rede hidráulica, a contratada deverá utilizar **elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato**, sem ônus adicional;
- k) Quando da utilização de reservatório de água, a máquina deverá ser equipada com **o respectivo gabinete para acomodação de galão de água mineral**, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da contratada;
- l) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- m) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- n) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- o) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- p) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- q) Possuir manual com instruções técnicas.

**3.2.** A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela Fiscalização.

- a) A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Fiscalização, adoçante em invólucro de 100 ml, sem ônus adicional ao contratante.
- b) Quando da instalação da máquina e a critério da Fiscalização, a contratada deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração.

**4. A MÁQUINA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO AS SEGUINTE  
BEBIDAS/PRODUTOS**

- 4.1.** Café expresso na quantidade mínima de 50 ml, para cada dose;
- 4.2.** Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;
- 4.3.** Café com leite; cappuccino; cappuccino com chocolate; leite e chocolate na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose;
- 4.4.** Chá na quantidade de 110 ml, para cada dose, podendo o contratante exigir que a contratada forneça mais de uma qualidade de chá, dentre as opções descritas abaixo:
- a) limão;
  - b) hortelã;
  - c) erva cidreira;
  - d) chá mate ou;
  - e) chá verde.

**5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DA MÁQUINA**

- 5.1.** A máquina deverá ser instalada nas dependências da Coren-DF.
- 5.2.** A empresa a ser contratada deverá informar ao contratante, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos nestas Especificações Técnicas.
- 5.3.** A localização da máquina poderá ser alterada pelo contratante, bem como o mecanismo de fornecimento de água (por galão ou por sistema de filtro externo), sem ônus adicional.

## **6. DO ABASTECIMENTO DA MÁQUINA**

- 6.1.** A contratada deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- a) Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a contratada deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 6.2.** A qualidade do produto será avaliada diariamente pela fiscalização.
- a) Caso a fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá 1 (uma) hora para solucionar o problema.
- 6.3.** O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela contratada.
- 6.4.** A Fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e Fiscalização e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.
- 6.5.** A qualidade dos insumos será supervisionada pela Fiscalização no ato da entrega dos produtos.
- a) Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências do Coren-DF, efetuando a Fiscalização o registro em relatório de entrega de material de consumo para máquina de café e bebidas quentes.
- 6.6.** A Fiscalização deverá acompanhar, a seu critério, se o estoque de insumos é suficiente para o abastecimento da máquina.
- 6.7.** O horário para limpeza e abastecimento deverá ser combinado com a Fiscalização do contrato.

## **7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA**

- 7.1.** A contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências do Coren-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, salvo autorização da contratante.
- 7.2.** A contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela contratante.
- 7.3.** Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, em até 1 (uma) hora após a solicitação da contratante.
- 7.4.** Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o contratante solicitará à contratada o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.
- a)** A contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;
- b)** As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 7.5.** Correrão por conta da contratada, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- 7.6.** Neste caso, a contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra nova (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

- 7.7.** A contratada deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.
- 7.8.** A contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.9.** A contratada deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

## **8. DOS INSUMOS**

- 8.1.** Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento (exceto água, se obtida da rede hidráulica do Coren-DF), limpeza e manutenção da máquina serão de responsabilidade da contratada;
- 8.2.** A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da contratada, cabendo a fiscalização inspecioná-los no momento da entrega;
- 8.3.** Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária em vigor, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.
- 8.4.** Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pelo contratante, tais como:
- 8.4.1.** Açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar;
- 8.4.2.** Café de categoria superior:
- 8.4.2.1.** Características do Produto: Café, em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e

ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

**8.4.3. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da Bebida:**

**8.4.3.1.** Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

**8.4.4. Características químicas (exigidas para cada g/100g):**

**8.4.4.1.** Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

**8.4.5. Ponto de torra:**

**8.4.5.1.** Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

**8.4.6.** Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	Mínimo	Maximo
Valor calórico	74 Kcal	83 Kcal
Carboidratos	16g	20g
Proteínas	0,4g	0,8g
Gorduras totais	0,0g	0,6g
Gorduras saturadas	0,0g	0,2g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	29mg
Fibra alimentar	0,0g	1,0g

**8.4.7.** Leite em pó integral que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose;

**8.4.8.** Copo plástico descartável e/ou biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;

**8.4.9.** Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;

**8.4.10.** Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas Especificações Técnicas;

**8.4.11.** Para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

**8.4.11.1** Café expresso e longo = 7 gramas;

**8.4.11.2** Leite = 20 gramas de leite;

**8.4.11.3** Café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite;

**8.4.11.4** Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;

**8.4.11.5** Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;

**8.4.11.6** Chocolate = 20 gramas de chocolate;

**8.4.11.7** Chá = 11g de chá (sabor a critério);

**8.4.11.8** Água mineral = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros).

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.

**9.2.** Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**9.3.** As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC.

**9.3.1.** Pode-se aceitar, na ausência do item acima, laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

**9.4.** As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela ABIC, correndo, todos os custos por conta da empresa contratada.

**9.5.** Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa contratada.

**9.6.** A contratada deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:

**9.6.1.** Resolução RDC nº 277/05 ANVISA, de 23 de setembro de 2005.

**9.6.2.** Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.

**9.6.3.** Instrução Normativa nº 08 do Ministério da Agricultura.

**9.7.** A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:

**9.7.1.** Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

**9.7.2.** Na hipótese do subitem 9.7.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.

**9.8.** A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

## **10. DO CONSUMO**

**10.1.** O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, fiscal do contrato, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

**10.2.** Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador

do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas.

**10.2.1.** Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente e produto agüado

**10.3.** A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da contratada e da fiscal do contrato, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA DOSE(R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.	

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento automático de bebidas quentes tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 202/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2019, tipo Menor Preço Unitário, vinculado ao PAD nº 202/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



**5.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**5.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**5.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.

**5.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**5.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

**6.2.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A contratada deverá iniciar plenamente os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**9.1.1.** Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.

**9.1.2.** Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

**9.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**9.1.4.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

**9.1.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

**9.1.7.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**9.1.8.** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

**9.1.9.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

**9.1.10.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**9.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

**9.1.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

**9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

**9.1.14.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**9.1.15.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação.

**9.1.16.** Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**9.1.17.** Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio de funcionário treinado e capacitado da própria empresa.

**9.1.18.** Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.

**9.1.19.** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.

**9.1.20.** Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.

**9.1.21.** No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.

**9.1.22.** Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após requisição, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do contratante para a retirada.

**9.1.23.** Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo contratante.

**9.1.24.** Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição, às solicitações de manutenção dos equipamentos.

**9.1.25.** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pelo contratante.

**9.1.26.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

**9.1.27.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

**9.1.28.** Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**10.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

**10.1.2.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**10.1.3.** Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

**10.1.5.** Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

**10.1.6.** Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**11.1.5.** Fizer declaração falsa.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 11.4 e 11.5, bem como nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.3.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

**11.4.** No caso de inexecução total do objeto a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**11.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de iniciar a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

**11.6.** No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a contratada poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**11.7.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver entrega do objeto pela contratada, mas não em sua totalidade.

**11.8.** No caso de inexecução parcial do objeto a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**11.9.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**11.10.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12, a seguir.

**11.11.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
<b>1</b>	0,5%
<b>2</b>	1%
<b>3</b>	2%
<b>4</b>	3%
<b>5</b>	4%
<b>6</b>	5%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>1</b>	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
<b>2</b>	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
<b>3</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
<b>4</b>	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do Coren-DF por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
<b>5</b>	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
<b>6</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
<b>7</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>8</b>	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item ocorrência e por dia
<b>9</b>	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade.	2	Por ocorrência

10	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente.	3	Por ocorrência
11	Desperdiçar água e/ou energia proveniente da rede de distribuição do Coren-DF.	1	Por ocorrência
12	Diluir produto concentrado na proporção diferente daquela contratada	1	Por ocorrência
13	Causar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo a expensas da contratada qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
14	Manter documentação de habilitação atualizada.	1	Por item ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
16	Fornecer máquina de café e bebidas quentes conforme estabelecido nas Especificações Técnicas	2	Por equipamento e por dia
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos.	2	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
22	Manter materiais, equipamentos e produtos necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, conforme constano Anexo I- Especificações Técnicas dos Serviços.	1	Por ocorrência
23	Disponibilizar manual da máquina de café, bem como de prestar as devidas instruções técnicas à Administração.	1	Por dia
24	Fazer a limpeza diária da máquina de café e bebidas quentes, higienização e dedetização (com gel) conforme estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência

25	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	3	Por ocorrência e por dia
26	Efetuar o abastecimento de insumos, incluindo água, em até 1 (uma) hora da comunicação do fato, durante o horário estabelecido pela Fiscalização.	4	Por ocorrência
27	Efetuar a manutenção/substituição de equipamento que apresentar defeito, rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade em até 24 horas.	2	Por item e por ocorrência

**11.12.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**11.12.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.12.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.13.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**12.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO**

**13.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, número do telefone fixo e celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**13.3.** A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**14.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**15.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**

---

**Contratada  
Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº: